

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 19/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 09/2018

> Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, Conecta São João Del Rei Ltda. EPP, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONECTA SÃO JOÃO DEL REI LTDA-EPP, CNPJ 00.988.887/0001-78, situada à Rua José Falconieri dos Santos, nº 293, Bairro Matosinhos, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.305-032, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Bruno Imbroisi, Portador da Carteira de Identidade nº M-8.670.018, inscrito no CPF sob nº 025.453.836-35, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE, QUE PERMITE CONEXÃO ULTRA BANDA LARGA ATRAVÉS DE SISTEMA FIBRA OPTICA E WIRELESS</u>, da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 19/2018, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL (MENSAL)
1	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Sede Fibra óptica - Plano Empresarial - D: 40 Mega ; U: 15Mega com roteador em comodato	1	R\$ 149,00



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2	Sala informática Escola Municipal Sebatião Patrício Pinto Fibra óptica - Empresarial - D: 40 Mega ; U: 15 Mega com roteador em comodato	1	R\$ 149,00
3	Câmara Municipal Coronel Xavier Chaves Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
4	Posto Saúde Geraldo de Souza Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
5	PSF Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
6	Polícia Militar Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
7	Escola Municipal Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
8	CRAS Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
9	Coreto Praça Central Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
10	Praça de Esportes Capitão José Anselmo Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
11	Clínica Bem Viver Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
12	Farmácia Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
13	Conselho Tutelar Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
14	Secretaria de Saúde Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	1	R\$ 99,00
15	Ponto reserva Fibra óptica - Plano D: 30 Mega; U: 5 Mega	5	R\$ 99,00
16	Ponto reserva - Plano Empresarial Fibra óptica - Plano D: 40 Mega; U:15 Mega	1	R\$ 149,00
17	Ponto reserva Wireless 3 mega - Plano D: 03 Mega; U: 500 kbps	3	R\$ 69,00
		TOTAL	R\$ 2.337,00

O valor mensal desta contratação é de até R\$ 2.337,00 (dois mil trezentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor global de até R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 09/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0102	ATIV. ADMINIST. DO LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE	2.657	FINANC PAGTO PES ADMINIST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	079	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	022	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
-------------------	------------	----------------------------------



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC P/ MANUT ATIVIDADE ADMINIST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	037	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	080	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	699	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	MANUT ATIV GERAIS DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	002	ADMINISTRAÇÃO – EDUCAÇÃO
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	157	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL – REC PROP
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.093	MANUT ATIV INF E.M. SEBASTIAO P P
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	060	ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
FICHA	210	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	064	SERV TERCEIROS – ADM SAUDE



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAUDE
FICHA	328	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	064	SERV TERCEIROS – ADM SAUDE
FONTE	248	TRANSF DE REC SUS P/ AT BASICA
FICHA	328	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	027	ASSISTENCIA SOCIAL – ADMINIST
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	497	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
- e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- i) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sanção.



E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

j) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.